



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2024
CONTRATANTE: O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP
C.N.P.J.:	01.140.868/0001-50
Endereço:	RUA JOÃO ANTONIO SICOLI, N° 560
Bairro:	JARDIM MARACANÃ
CEP:	15.092-050
Cidade - UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
Telefone:	(17) 3201-1270
E-mail:	vendas03@cirurgicaolimpio.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	MARCIA APARECIDA DE MORAIS OLIMPIO
RG:	15.627.859
CPF:	059.545.958-79
Estado Civil:	-
Endereço:	RUA JOÃO ANTONIO SICOLI, N° 560
Bairro:	JARDIM MARACANÃ
CEP:	15.092-050
Cidade - UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Telefone:	(17) 3201-1270

Ao 01 dia do mês de fevereiro de 2024, reuniram-se na Prefeitura do Município de Magda, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços N° 01/2024, cujo resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, termos e condições descritas no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte desta, tendo os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente, o registro de preço, pela **CONTRATADA**, a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 2156
Proc. PM n.º 012024

anexos.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2024, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA julgada vencedora do certame.

Item	375 Código	CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI CNPJ: 01.140.868/0001-50 R JOAO ANTONIO SICOLI, 560 ***** - JD MARACANA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15092-050 Telefone: 17 32275953 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	004.000.035	ACIDO FOLICO 5MG Marca: NATULAB	CPR	6000	0,038	228,00
14	004.000.103	ALPRAZOLAM 0,5MG Marca: EMS	CPR	30000	0,066	1.980,00
15	004.000.022	ALPRAZOLAM 2MG Marca: EMS	CPR	30000	0,108	3.240,00
19	004.000.124	AMILORIDA 5MG+HIDROCLOROTIAZIDA 50MG Marca: EMS	CPR	3000	0,29	870,00
25	004.000.292	AMOXICILINA 50MG/ML+CLAVULONATO DE POTASSIO 12,5MG/ML SUSP. FR ORAL Marca: EMS	FR	400	23,00	9.200,00
27	004.000.048	AMOXILINA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML 150ML Marca: EMS	UN.	300	7,00	2.100,00
30	004.000.295	ATENOLOL 50MG Marca: EMS	CPR	45000	0,049	2.205,00
41	004.000.297	BROMAZEPAM 3MG Marca: EMS	CPR	5000	0,099	495,00
45	004.000.009	BROMEXINA, CLORIDRATO 0,8MG/ML XAROPE Marca: GERMED	FR	1000	7,30	7.300,00
47	004.000.187	BROMOPRIDA 10 MG Marca: EMS	CPR	10000	0,19	1.900,00
61	004.000.162	CARVEDILOL 12,5MG Marca: EMS	CPR	15000	0,08	1.200,00
62	004.000.059	CARVEDILOL 25MG Marca: EMS	CPR	15000	0,13	1.950,00
63	004.000.164	CARVEDILOL 6,25MG Marca: EMS	CPR	8000	0,08	640,00
65	004.000.472	CEFALEXINA 250MG 100ML Marca: TEUTO	FR	200	10,00	2.000,00
71	004.000.052	CETOPROFENO 50MG Marca: EMS	CPR	20000	0,23	4.600,00
86	004.000.046	CLONAZEPAN 2,5MG/ML (0,25%) SOLUÇÃO ORAL Marca: EMS	FR	20	2,60	52,00
90	004.000.042	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJ. BOLSA 1000ML Marca: JP	UN.	1000	8,00	8.000,00
93	004.000.027	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJ. BOLSA 500ML Marca: JP	UN.	2000	5,14	10.280,00
95	004.000.647	CLORIDRATO DE BROMEXINA 1,6MG/ML XAROPE Marca: GERMED	FR	1000	6,70	6.700,00
97	004.000.209	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG Marca: EMS	CPR	1600	0,26	416,00
105	004.000.313	COMPLEXO B (RIBOFLAVINA+PIRIDOXINA, CLORIDRATO +NICOTINAMIDA+PANTENOL) Marca: HYPOFARMA	AMP	700	1,10	770,00
113	004.000.317	DEXAMETASONA 2MG/ML AMPOLA Marca: FARMACE	AMP	1000	0,65	650,00
114	004.000.255	DEXAMETASONA 4MG Marca: EMS	CPR	4000	0,21	840,00
118	004.000.039	DIAZEPAM 10MG Marca: GERMED	CPR	8000	0,046	368,00
139	004.000.665	DULOXETINA 30MG CAPSULA Marca: EMS	UN.	16000	1,14	18.240,00
150	004.000.105	ESPIRONOLACTONA 50MG Marca: EMS	CPR	7000	0,34	2.380,00
157	004.000.118	FENOARBITAL 100MG Marca: UNIAO QUIMICA	CPR	5000	0,124	620,00
161	004.000.079	FINASTERIDA 5MG Marca: EMS	CPR	12000	0,295	3.540,00
167	004.000.338	FRUTOSE+ÁCIDO ASCÓRBICO+RIBOFLAVINA+PIRIDOXINA, CLORIDRATO+NICOTINAMIDA Marca: CRISTALIA	AMP	700	6,35	4.445,00
171	004.000.207	GLICAZIDA 30MG Marca: EMS	CPR	40000	0,20	8.000,00
172	004.000.724	GLICAZIDA 60MG Marca: EMS	CPR	12000	0,28	3.360,00
180	004.000.344	HALOPERIDOL 5MG Marca: CRISTALIA	CPR	3000	0,165	495,00
181	004.000.345	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETAVEL Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	100	1,69	169,00
200	004.000.463	IVERMECTINA 6MG Marca: EMS	CPR	2000	0,329	658,00
207	004.000.358	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG Marca: MERCK	CPR	10000	0,095	950,00
212	004.000.165	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG Marca: MERCK	CPR	13000	0,095	1.235,00
213	004.000.080	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG Marca: MERCK	CPR	13000	0,095	1.235,00
217	004.000.024	LIDOCAINA 20MG/ML (2%) AMPOLA 20ML Marca: HYPOFRMA	AMP	60	5,20	312,00
220	004.000.546	LORATADINA 1MG/ML XAROPE Marca: CIMED	FR	500	3,80	1.900,00
221	004.000.149	LORAZEPAM 2MG Marca: EMS	CPR	6000	0,125	750,00
224	004.000.362	MEDROXIPROGESTERONA 150MG AMPOLA Marca: EMS	AMP	250	11,30	2.825,00
231	004.000.419	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO 40MG SOLUÇÃO INJETAVEL Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	500	23,25	11.625,00
244	004.000.555	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG CPR SUBLINGUAL Marca: EMS	CPR	120	0,35	42,00
255	004.000.058	NIMESULIDA 50MG GOTAS Marca: EMS	FRS	300	1,58	474,00
259	004.000.228	NITRAZEPAM 5MG Marca: GERMED	CPR	1000	0,179	179,00
274	004.000.218	PARACETAMOL 200MG GOTAS Marca: EMS	FRS	1000	1,15	1.150,00
277	004.000.117	PAROXETINA 20MG Marca: EMS	CPR	16000	0,184	2.944,00
281	004.000.258	PIROXICAM 20MG Marca: EMS	CAP	4000	0,30	1.200,00
295	004.000.112	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML Marca: BAXTER	AMP	500	10,20	5.100,00
296	004.000.381	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 100MG Marca: LEGRAND	CAP	1000	0,65	650,00

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 4 pessoas: LUIZA ALEGRIA FRANCISCO, IVAN JOSÉ PERIA, ALEXANDRE PAIVA BATELLO e ALINE FERNANDES GARCIA MASSUJA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/8BC8-84BA-C23D-A1FA>





297	004.000.382	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 200MG Marca: LEGRAND	CAP	1000	1,35	1.350,00
303	004.000.384	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 20ML Marca: EMS	FR	500	1,50	750,00
307	004.000.658	SORO RINGER LACTADO SOL. INJETAVEL BOLSA 500ML Marca: JP	UN	100	6,35	635,00
317	004.000.390	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 200MG/5ML+40MG/5ML Marca: EMS	FR	300	4,70	1.410,00
327	004.000.552	TOBRAMICINA 3MG/ML SOL. OFTALMICA Marca: GERMED	FR	50	5,50	275,00
329	004.000.014	TOPIRAMATO 100MGR Marca: EMS	CPR	1500	0,34	510,00
340	004.000.398	VENLAFAXINA 150MG Marca: TORRENT	CPR	3000	0,865	2.595,00
341	004.000.021	VENLAFAXINA 75MG Marca: TORRENT	CPR	7000	0,475	3.325,00
Total do Proponente						153.312,00

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1 O prazo de entrega dos medicamentos é de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Contratante.

2.2 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

2.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR:

3.1 O CONTRATANTE pagará em contraprestação aos itens/medicamentos fornecidos pela CONTRATADA os valores unitários descritos na cláusula primeira, tendo como valor limite o somatório de **R\$ 153.312,00 (cento e cinquenta e três mil trezentos e doze reais)**.

3.2 No preço previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3 Não será admitido qualquer reajustamento injustificado de preço.

3.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta das rubricas orçamentárias no ano de 2024.



Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos de cobrança, e na exata quantidade dos itens fornecidos, desde que tenha sido atestada a conformidade da sua execução às exigências.

5.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, incluindo a vedação à cobrança antecipada, emissão de boleto bancário ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.3 Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

5.4 O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo que todo e qualquer desconto será precedido de processo administrativo possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

5.5 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.6 Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a trinta dias.

5.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente para que esta adote as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1 O presente pacto vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da ordem de fornecimento do dia **01/02/2024 à 01/02/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até completar 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Caso houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA anual para reajuste ou por outro índice que vier a substituí-lo.



Cláusula Sétima – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO:

7.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos civis da CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – PRERROGATIVAS DO ENTE CONTRATANTE:

8.1 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

8.2 No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não a execução do serviço.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente Contrato.

b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que o serviço contratado seja executado na forma estabelecida.

c) Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



encontradas no fornecimento.

- d) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a execução.

9.2 Constituem obrigações da parte CONTRATADA:

- a) Durante o prazo de vigência, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada;
- b) Reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- g) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual;
- h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- i) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

10.1 O CONTRATANTE, através de responsável indicado, procederá a fiscalização da execução contratual, podendo este solicitar à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações pertinentes e complementares ao exercício da fiscalização, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados.

10.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade em executar o estabelecido neste contrato.

10.3 Fica designado como Gestor da Ata de Registro o Senhor Ivan José Peria, Diretor Supervisor de Saúde, CPF: 217.440.818-08, e Fiscal a Senhora Aline Fernandes Garcia Massuia,





Farmacêutica, CPF: 219.511.068-65.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES:

11.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará sanções à CONTRATADA nas seguintes situações:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 Além das penalidades mencionadas acima, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

11.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, pelo CONTRANTE, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.5 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações do ente CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO ANTECIPADA:

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

- I - Recusa injustificada no fornecimento dos itens registrados; atraso injustificado no fornecimento; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



- II - entrega em desacordo com o contratado;
- III - atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.
- IV - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.
- V - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo o previsto no objeto deste contrato.
- b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude no fornecimento dos itens contratados.
- c) quando pela reiteração de impugnação do fornecimento ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos itens, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.
- f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

12.2 A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento), garantida a defesa prévia.

Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 01/2024 e reger-se-á pela Lei nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores, os quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

13.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação mencionada no item acima, juntamente com seus anexos e a proposta vencedora do certame.

Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO:

15.1 A eventual troca de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



15.2 As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

MAGDA (SP), 01 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MAGDA
Contratante
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

CIRURGICA OLIMPIO EIRELI
Contratada
MARCIA APARECIDA DE MORAIS OLIMPIO
Sócia Proprietária



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UBS DE MAGDA (SP).

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 01 de fevereiro de 2024.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcia Aparecida de Moraes Olimpio
Cargo: Sócia Proprietária
CPF: 059.545.958-79
E-mail: vendas03@cirurgicaolimpio.com.br
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ivan José Peria
Cargo: Diretor Supervisor de Saúde
CPF: 217.440.818-08
Assinatura: _____





TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

FICA DESIGNADO(A) COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A):

NOME	ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA
CPF	219.511.068-65
CARGO/FUNÇÃO	FARMACEUTICA
E-MAIL	csmagda@terra.com.br

FICA DESIGNADO(A) COMO GESTOR(A) DO PRESENTE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A):

NOME	IVAN JOSÉ PERIA
CPF	217.440.818-08
CARGO/FUNÇÃO	DIRETOR SUPERVISOR DE SAUDE
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 01 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA
Fiscal do Contrato

IVAN JOSÉ PERIA
Gestor(a) do Contrato

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51





CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Luísa Alegria Franciso

Luísa Alegria Franciso

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BC8-84BA-C23D-A1FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍSA ALEGRIA FRANCISCO (CPF 412.XXX.XXX-23) em 14/02/2024 14:14:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVAN JOSÉ PERIA (CPF 217.XXX.XXX-08) em 15/02/2024 07:48:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 19/02/2024 11:03:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE FERNANDES GARCIA MASSUIA (CPF 219.XXX.XXX-65) em 19/02/2024 11:41:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/8BC8-84BA-C23D-A1FA>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 2169
Proc. PM n.º 01/2024

Eu, **Alexandra Paiva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

